



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

---

### S U M Á R I O

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto nº 1/2010:**

Aprova o Acordo de Empréstimo, assinado entre o Governo de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, para o financiamento do Programa de Apoio à Redução da Pobreza.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto nº 1/2010**  
de 11 de Janeiro

Pelo nº 2 do artigo 56º da Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2009 (Lei nº 34/VII/2008, de 29 de Dezembro) foi o Governo de Cabo Verde autorizado, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado, a proceder à contratação de novos empréstimos.

Nesse enquadramento, o Governo de Cabo Verde solicitou à Associação Internacional de Desenvolvimento, um empréstimo adicional para contribuir para o Financiamento do Programa de Apoio à Redução da Pobreza.

A Associação Internacional de Desenvolvimento acordou, com base inter alia, conceder ao Governo de Cabo Verde este financiamento, no âmbito dum quadro de manutenção adequado da política macroeconómica, promoção da Boa Governação, reforço da Eficiência e, garantia de Equidade.

Assim, ciente da importância e da utilidade do aludido Projecto para o desenvolvimento da economia de Cabo Verde, a Associação Internacional de Desenvolvimento aceitou, tendo em conta o precedente, conceder ao Governo de Cabo Verde um empréstimo nas condições estipuladas no Acordo que ora se aprova.

Assim, convindo aprovar o referido Acordo de Empréstimo;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovado o Acordo de Empréstimo, denominado Quinto Crédito de Apoio à Redução da Pobreza, assinado entre o Governo de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, para o financiamento do Programa de Apoio à Redução da Pobreza, a 18 de Dezembro de 2009, cujos texto em inglês e respectiva tradução portuguesa se encontram em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

## Artigo 2º

**Objectivo**

O empréstimo objecto do presente diploma concedido pela Associação Internacional de Desenvolvimento num montante equivalente a 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil) Direitos Especiais de Saque, destina-se ao apoio orçamental adicional ao Programa de Apoio à Redução da Pobreza.

## Artigo 3º

**Utilização dos fundos**

1. O Governo de Cabo Verde faz o uso do Crédito no apoio ao Programa para os fins consignados na Secção II do Anexo I ao Acordo em anexo.

2. O Governo de Cabo Verde paga uma Comissão Máxima de Compromissos de Serviço à taxa de 1/2 de 1% (metade de um por cento) ao ano.

## Artigo 4º

**Taxa de Serviço**

A taxa de serviço a ser paga pelo Governo de Cabo Verde para o Saque do montante do Crédito é de 3/4 de 1% (três quartos de um por cento) ao ano.

## Artigo 5º

**Amortização**

1. O Governo de Cabo Verde deve reembolsar o principal do Crédito, consoante a tabela de amortizações descrita no Anexo 2 do Acordo em anexo.

2. As datas de pagamento são a 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano.

3. A moeda de pagamento é o dólar americano.

## Artigo 6º

**Poderes**

São conferidos ao Membro do Governo, responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto da Associação Internacional de Desenvolvimento.

## Artigo 7º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o mencionado Acordo de Empréstimo produz os seus efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - José Brito - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**NEGOTIATED TEXT**

**November 20, 2009**

**CREDIT NUMBER 4670-CV**

**Financing Agreement**

**(Fifth Poverty Reduction Support Credit)**

**BETWEEN REPUBLIC OF CAPE VERDE AND INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION**

**Dated December 18, 2009**

**FINANCING AGREEMENT**

Agreement dated December 18, 2009, entered into between REPUBLIC OF CAPE VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement). The Association has decided to provide this financing on the basis, inter alia, of : (a) the actions which the Recipient has already taken under the Program and which are described in Section I [A] of Schedule 1 to this Agreement, and (b) the Recipient’s maintenance of an appropriate macro-economic policy framework. The Recipient and the Association therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I

GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II

FINANCING

1.01. The Association agrees to extend to the Recipient, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, a credit in an amount equivalent to nine million five hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 9 500 000) (“Financing”).

1.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in support of the Program in accordance with Section II of Schedule 1 to this Agreement.

1.03. The Maximum Commitment Charge Rate payable by the Recipient on the Unwithdrawn Financing Balance shall be one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum.

2.04. The Service Charge payable by the Recipient on the Withdrawn Credit Balance shall be equal to three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum.

2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with repayment schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollars.

ARTICLE III

PROGRAM

3.01 The Recipient declares its commitment to the Program and its implementation. To this end:

- (a) the Recipient and the Association shall from time to time, at the request of either party, exchange views on the progress achieved in carrying out the Program and the actions specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement;
- (b) prior to each such exchange of views, the Recipient shall furnish to the Association for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Association shall reasonably request; and
- (c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Recipient shall promptly inform the Association of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV

REMEDIES OF THE ASSOCIATION

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that a situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

ARTICLE V

EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement.

ARTICLE VI

REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01 The Recipient’s Representative is the Minister of Finance.

6.02. The Recipient’s Address is:

Ministry of Finance  
 C.P. 30  
 Praia  
 Cabo Verde  
 Cable: Telex: Facsimile:  
 COORDENACAO 608 MCECV (238) 61 38 97

6.03. The Association’s Address is:

International Development Association  
 1818 H Street, N.W.  
 Washington, D.C. 20433  
 United States of America  
 Cable address: Telex: Facsimile:  
 INDEVAS 248423(MCI) 1-202-477-6391  
 Washington, D.C.

AGREED at at Washington, DC, District of Columbia, as of the day and year first above written.

Republic of Cape Verde, By Authorized Representative  
 International Development Association, By Authorized Representative

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Financing Proceeds

**Section I. Actions under the Program**

**A. Actions Taken Under the Program.** The actions taken by the Recipient under the Program include the following:

**Section I. Actions under the Program**

The actions taken by the Recipient under the Program include the following, namely that the Recipient has:

**A. Promote Good Governance**

1. Completed the implementation of the second phase of the 2005 plan for the clearance of public arrears as evidenced by the reduction of outstanding public arrears to 16 percent of the original stock as confirmed by the Recipient’s Minister of Finance on letter dated October 15, 2009.

2. Submitted to its National Assembly the audited: (a) the State General Accounts for the year 2006, as evidenced by the *Boletim Oficial* I Serie, Number 14, dated April 6, 2009; and (b) the accounts of key municipalities and embassies, as evidenced in the letter issued by the Recipient's *Tribunal de Contas* dated September 10, 2009.

3. Approved, through its *Conselho de Ministros* the regulations of the new public procurement law, as evidenced by the *Boletim Oficial* I Serie Number 1 dated January 5, 2009.

4. Completed the integration of 11 municipalities, within the territory of the Recipient, to the Municipal Information System (SIM), as evidenced by the letter issued by the Recipient's Minister of Decentralization, Housing and Territorial Development dated September 10, 2009;

5. Approved, through its National Assembly, the Statistical Law, as evidenced by the *Boletim Oficial* Serie I, Number 9, dated March 2, 2009.

### B. Support Competitiveness and Growth

6. Approved through its *Conselho de Ministros* the reduction in corporate tax rates for businesses, as evidenced by the 2009 Budget Law published as a supplement of the *Boletim Oficial* Serie I, Number 48, dated December 29, 2008.

7. Completed the initial phase of implementation of the Recipient's action plan which will adjust the Recipient's procedures and legislation on trade to those of WTO on such sector, including the: (a) approval by its *Conselho de Ministros* of an ecological tax bill, as evidenced by the letter issued by the the *Conselho de Ministros* on September 3, 2009; and (b) approval by its *Conselho de Ministros* of the draft-law for the customs' code consistent with WTO, as evidenced in the letter issued by the *Conselho de Ministros* on October 30, 2009.

8. Approved, through: (a) its *Conselho de Ministros*, the Cadastre Decree- Law as evidenced by the *Bolletim Oficial* I Serie, Number 33 dated August 17, 2009; and (b) its Prime Minister Office, the appointment of a task force empowered to implement the Cadastre Law, as evidenced by the instruction (*Despacho*) Number 2/2009 issued jointly by the Minister of Finance and the Minister of Decentralization, Housing and Territorial Development on January 12, 2009.

9. Reduced exposure of off-shore banking as shown by the closure and cancellation of license of a non-compliant off-shore institution as evidenced by the Decree No 4/2009, published in the *Boletim Oficial*, Serie I, Number 7, dated February 19, 2009.

10. Approved, through its *Conselho de Ministros*, a medium term development strategy for the electricity sector, prepared by its Ministry of Economy and Competitiveness, as evidenced by the letter from its *Conselho de Ministros* dated November 20, 2009.

### Section II. Availability of Financing Proceeds

**A. General.** The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Association may specify by notice to the Recipient.

**B. Allocation of Financing Amounts.** The Financing shall be withdrawn in a single tranche. The allocation of the amounts of the Financing to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Financing Allocated (expressed in SDR)
Single Tranche	9 500 000
TOTAL AMOUNT	9 500 000

**C. Deposits of Financing Amounts.** Except as the Association may otherwise agree:

1. all withdrawals from the Financing Account shall be deposited by the Association into an account designated by the Recipient and acceptable to the Association; and
2. the Recipient shall ensure that upon each deposit of an amount of the Financing into this account, an equivalent amount is accounted for in the Recipient's budget management system, in a manner acceptable to the Association.

**D. Excluded Expenditures.** The Recipient undertakes that the proceeds of the Financing shall not be used to finance Excluded Expenditures. If the Association determines at any time that an amount of the Financing was used to make a payment for an Excluded Expenditure, the Recipient shall, promptly upon notice from the Association, refund an amount equal to the amount of such payment to the Association. Amounts refunded to the Association upon such request shall be cancelled.

**E. Closing Date.** The Closing Date is June 30, 2010.

#### SCHEDULE 2

#### Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each June 15 and December 15:	
commencing December 15, 2019 to and including June 15, 2029	1.25%
commencing December 15, 2029 to and including June 15, 2044	2.5%

\*The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.03 (b) of the General Conditions.

#### APPENDIX

#### Section I. Definitions

1. "*Boletim Oficial*" means the Recipient's Official Gazette.
2. "*Conselho de Ministros*" means the Recipient's Council of Ministers.
3. "Excluded Expenditure" means any expenditure:
  - (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Association or the Bank has financed or agreed

to finance, or which the Association or the Bank has financed or agreed to finance under another credit, grant or loan;

- (b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Association by notice to the Recipient:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semi-precious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

- (c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
- (d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Recipient or international agreements to which the Recipient is a party);
- (e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (f) with respect to which the Association determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Recipient or other recipient of the Financing proceeds, without the Recipient (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Association to address such practices when they occur.

4. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for Credits and Grants”, dated July 1, 2005 (as amended through October 15, 2006) with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

5. “Program” means the program of actions, objectives and policies designed to promote growth and achieve sustainable reductions in poverty and set forth or referred to in the letter dated August 7, 2009 from the Recipient to the Association declaring the Recipient’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Association in support of the Program during its execution.

6. “Single Tranche” means the amount of the Financing allocated to the category entitled “Single Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

7. “Tribunal de Contas” means the Recipient’s court of auditors.

8. “WTO” means World Trade Organization.

**Section II. Modifications to the General Conditions**

The modifications to the “International Development Association General Conditions for Credits and Grants”, dated July 1, 2005 (as amended through October 15, 2006) are as follows:

1. The last sentence of paragraph (a) of Section 2.03 (relating to Applications for Withdrawal) is deleted in its entirety.

2. Sections 2.04 (*Designated Accounts*) and 2.05 (*Eligible Expenditures*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article II are renumbered accordingly.

3. Section 2.05 (renumbered as such pursuant to paragraph 2 above) is modified to read as follows:

“Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance*

If the Financing Agreement provides for the repayment out of the proceeds of the Financing of an advance made by the Association or the Bank (“Preparation Advance”), the Association shall, on behalf of the Recipient, withdraw from the Financing Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Financing Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Association shall pay the amount so withdrawn to itself or the Bank, as the case may be, and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.”

4. Sections 4.01 (*Project Execution Generally*), and 4.09 (*Financial Management; Financial Statements; Audits*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article IV are renumbered accordingly.

5. Paragraph (a) of Section 4.05 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above and relating to *Use of Goods, Works and Services*) is deleted in its entirety.

6. Paragraph (c) of Section 4.06 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

“Section 4.06. *Plans; Documents; Records*

... (c) The Recipient shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under the Financing until two years after the Closing Date. The Recipient shall enable the Association’s representatives to examine such records.”

7. Section 4.07 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

“Section 4.07. *Program Monitoring and Evaluation*

... (c) The Recipient shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Association not later than six months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Recipient and the Association of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Financing.”

8. The following terms and definitions set forth in the Appendix are modified or deleted as follows, and the following new terms and definitions are added in alphabetical order to the Appendix as follows, with the terms being renumbered accordingly:

(a) The definition of the term “Eligible Expenditure” is modified to read as follows:

“‘Eligible Expenditure’ means any use to which the Financing is put in support of the Program, other than to finance expenditures excluded pursuant to the Financing Agreement.”

(b) The term “Financial Statements” and its definition as set forth in the Appendix are deleted in their entirety.

(c) The term “Project” is modified to read “Program” and its definition is modified to read as follows:

“‘Program’ means the program referred to in the Financing Agreement in support of which the Financing is made.” All references to “Project” throughout these General Conditions are deemed to be references to “Program”.

(a) The term “Program Preparation Advance” (renamed as such pursuant to subparagraph 8 (c) above) is modified to read “Preparation Advance” and its definition is modified to read as follows:

“‘Preparation Advance’ means the advance referred to in the Financing Agreement and repayable in accordance with Section 2.05.

## TEXTO NEGOCIADO

20 de Novembro de 2009

CRÉDITO NÚMERO 4670-CV

Acordo de Financiamento

(Quinto Crédito de Apoio à Redução da Pobreza)

ENTRE REPÚBLICA DE CABO VERDE E INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

Datado de 18 de Dezembro de 2009

ACORDO DE FINANCIAMENTO

Contrato de 18 de Dezembro de 2009, celebrado entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a International Development Association (“Associação”) para efeitos de concessão de financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice ao presente Acordo). A Associação decidiu conceder esse financiamento, com base, inter alia, em: (a) as acções que o beneficiário já realizou no âmbito do Programa e que

estão descritas na Secção I [A] do Anexo 1 ao presente Acordo, e (b) a manutenção por parte do Beneficiário de um quadro de políticas macroeconómicas apropriado. O destinatário e a Associação, por conseguinte, acordam o seguinte:

## ARTIGO I

### CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As condições gerais (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) constituem uma parte integrante do presente Acordo.

1.02. Salvo as exigências do contexto em contrário, os termos em letras maiúsculas usadas no presente Acordo têm o significado que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice ao presente Acordo.

## ARTIGO II

### FINANCIAMENTO

1.04. A Associação compromete-se a conceder ao Beneficiário, nos termos e nas condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, um crédito num montante equivalente a nove milhões quinhentos mil Direitos Especiais de Saque (SDR 9 500 000) (“Financiamento”).

1.05. O Beneficiário pode sacar o produto do Financiamento em apoio ao Programa, em conformidade com a Secção II do Anexo 1 ao presente Acordo.

1.06. A Taxa de Cobrança Máxima do Compromisso pagável pelo Beneficiário sobre o Saldo do Financiamento não Sacado deverá ser de metade de um por cento (1/2 de 1%) ao ano.

2.04. A Taxa de Serviço pagável pelo Beneficiário sobre o Saldo do Crédito Sacado será igual a três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano.

2.06. O montante do capital do Crédito será reembolsado em conformidade com o calendário de amortização estabelecido no Anexo 2 ao presente Acordo.

2.07. A Moeda de Pagamento é o Dólar.

## ARTIGO III

### PROGRAMA

3.01 O Beneficiário declara o seu compromisso para com o Programa e a sua implementação. Para o efeito:

(a) O Beneficiário e a Associação deverão, de tempos em tempos e a pedido de qualquer das partes, trocar pontos de vista sobre os progressos alcançados na realização do Programa e as acções especificadas na Secção I do Anexo 1 ao presente Acordo;

(b) antes de cada encontro de troca de opiniões, o Beneficiário deve apresentar à Associação para a sua análise e comentário um relatório sobre os progressos alcançados na realização do Programa, em detalhes tal como solicitados pela Associação dentro do razoável; e

(c) sem limitação quanto às disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Secção, o Beneficiário deve informar imediatamente à Associação de qualquer situação que teria o efeito de inverter materialmente os objectivos do Programa ou qualquer acção tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer acção especificada na Secção I do Anexo 1 ao presente Acordo.

## ARTIGO IV

**RECURSOS DE REMEDIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

4.01. O Evento Acessório de Suspensão consiste no seguinte, nomeadamente, que tenha surgido uma situação que fará com que seja improvável que o Programa, ou uma parte significativa do mesmo, venha a ser realizado.

## ARTIGO V

**EFICÁCIA; RESCISÃO**

5.01. O Prazo de Efectividade é a data de 90 (noventa) dias após a data do presente Acordo.

## ARTIGO VI

**REPRESENTANTE; ENDEREÇOS**

6.01 O Representante do Beneficiário é o Ministro das Finanças.

6.02. O endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças

C.P. 30

Praia

Cabo Verde

Cable: Telex: Facsimile:

COORDENAÇÃO 608 MCECV (238) 61 38 97

6.03. O endereço da Associação é:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Endereço cabo: Telex: Facsimile:

INDEVAS 248423(MCI) 1-202-477-6391

Washington, D.C.

ACORDADO em Washington, DC, District of Columbia, a partir do dia e ano primeiro indicados.

República De Cabo Verde, por Representante Autorizado

International Development Association, por Representante Autorizado

## ANEXO 1

**Programa de Acções, Disponibilidade do Produto do Financiamento****Secção I. As acções ao abrigo do Programa****A. Acções realizadas ao abrigo do Programa**

As acções realizadas pelo Beneficiário ao abrigo do Programa incluem o seguinte:

**Secção I. As acções ao abrigo do Programa**

As acções realizadas pelo Beneficiário ao abrigo do Programa incluem os que seguem, nomeadamente de que o Beneficiário tenha:

**A. Promoção da Boa Governação**

1. Concluído a implementação da segunda fase do plano de 2005 para a liquidação dos atrasados públicos como evidenciado pela redução da dívida pública em atraso a 16

por cento do stock inicial da dívida, tal como confirmada pela Ministra das Finanças do Beneficiário, em carta datada de 15 de Outubro de 2009.

2. Submetido á Assembleia Nacional a auditoria: (a) as Contas Gerais do Estado para o ano de 2006, conforme evidenciado pelo *Boletim Oficial* Série I, número 14, datado de 6 de Abril de 2009; e (b) as contas dos principais municípios e embaixadas, como evidenciado na carta dirigida pelo Tribunal de Contas do Beneficiário, datada de 10 de Setembro de 2009.

3. **Aprovado, através** do seu *Conselho de Ministros* a regulamentação da nova lei de aquisições públicas, como evidenciado pelo *Boletim Oficial* Série I Número 1 datada de 5 de Janeiro de 2009.

4. Concluído a integração dos 11 municípios, no território do Beneficiário, no Sistema de Informação Municipal (SIM), como atesta a carta enviada pelo Ministro da Descentralização, Habitação e Desenvolvimento Territorial do Beneficiário, datada de 10 de Setembro de 2009;

5. Aprovado, através de sua Assembleia Nacional, a Lei de Estatísticas, como evidenciado pelo *Boletim Oficial* I Série, Número 9, datado de 2 de Março de 2009.

**B. Apoio à Competitividade e Crescimento**

6. Aprovado, através de seu *Conselho de Ministros*, a redução nas taxas de impostos para as empresas, como evidenciado pela Lei do Orçamento de 2009, publicada como suplemento do *Boletim Oficial* I Série, número 48, datado de 29 de Dezembro de 2008.

7. Concluído a fase inicial de implementação do plano de acção do Beneficiário que vai adaptar os procedimentos e a legislação sobre o comércio do Beneficiário aos da OMC sobre esses sector, incluindo: (a) aprovação pelo seu *Conselho de Ministros* de um projecto de lei dos impostos ecológicos, como evidenciado pela carta emitida pelo *Conselho de Ministros* a 3 de Setembro de 2009; e (b) aprovação pelo seu *Conselho de Ministros* do projecto de lei para o código aduaneiro em consonância com a OMC, tal como evidenciado na carta emitida pelo *Conselho de Ministros* a 30 de Outubro de 2009.

8. **Aprovado, através:** (a) do seu *Conselho de Ministros*, o **Decreto-Lei de Cadastro**, como evidenciado pelo *Boletim Oficial* I Série, Número 33, datado de 17 de Agosto de 2009; e (b) do Gabinete do seu Primeiro-Ministro, a nomeação de uma **task-force com poderes para implementar a Lei de Cadastro**, como evidenciado pelo Despacho Número 2/2009, emitido conjuntamente pela Ministra das Finanças e o Ministro da Descentralização, Habitação e Desenvolvimento Territorial, a 12 de Janeiro de 2009.

9. Reduzido a exposição das actividades bancárias *off-shore*, como demonstrado pelo encerramento e cancelamento da licença de uma instituição *off-shore* em situação de não cumprimento, como evidenciado pelo Decreto nº 4/2009, publicado no *Boletim Oficial*, I Série, Número 7, datado de 19 de Fevereiro de 2009.

10. Aprovado, através de seu *Conselho de Ministros*, uma estratégia de desenvolvimento a médio prazo para o sector da energia, elaborado pelo Ministério da Economia e Competitividade, como evidenciado pela carta do seu Conselho de Ministros datada de 20 de Novembro de 2009.

## Secção II. Disponibilidade do Produto do Financiamento

**A. Geral.** O Beneficiário pode sacar o produto do Financiamento, em conformidade com as disposições da presente Secção e as instruções adicionais que a Associação possa especificar através de notificação ao Beneficiário.

**B. Afectação dos Montantes do Financiamento.** O Financiamento deverá ser sacado através de uma tranche única. A afectação dos montantes do Financiamento para este fim está definida na tabela abaixo:

Afectação	Montante do Financiamento Afectado (expressos em SDR)
Tranche Única	9 500 000
<b>MONTANTE TOTAL</b>	<b>9 500 000</b>

**C. Depósito dos Montantes do Financiamento.** Salvo o acordado em contrário pela Associação:

1. Todos os saques feitos a partir da Conta do Financiamento serão depositados pela Associação numa conta indicada pelo Beneficiário e aceitável à Associação; e

2. O Beneficiário deve assegurar que, após cada depósito de um montante do financiamento para esta conta, um montante equivalente é contabilizado no sistema de gestão do orçamento do Beneficiário, de maneira aceitável à Associação.

**D. Despesas Excluídas.** O Beneficiário compromete-se a que o produto do Financiamento não será utilizado para financiar as Despesas Excluídas. Se a Associação determinar, a qualquer altura, que um montante do Financiamento foi utilizado para fazer um pagamento referente a uma Despesa Excluída, o Beneficiário deve, imediatamente após notificação da Associação, reembolsar à Associação um montante igual ao montante desse pagamento. Os montantes reembolsados à Associação mediante tais pedidos serão cancelados.

**E. Data de Encerramento.** A Data de Encerramento é 30 de Junho de 2010.

### ANEXO 2

#### Calendário de Pagamentos

Data em que o Pagamento é Devido	Montante do Principal do Crédito a ser Pago (expresso em percentagem)*
A cada 15 de Junho e 15 de Dezembro:	
A começar a 15 de Dezembro de 2019 até e incluindo 15 de Junho de 2029	1.25%
A começar a 15 de Dezembro de 2029 até e incluindo 15 de Junho de 2044	2.5%

\* As percentuais representam a percentagem do montante principal do Crédito a ser restituído, salvo o que a Associação possa especificar em contrário em conformidade com a Secção 3.03 (b) das Condições Gerais.

### ANEXO

#### Secção I. Definições

9. “*Boletim Oficial*” significa o Jornal Oficial do Beneficiário.

10. “*Conselho de Ministros*” significa o Conselho de Ministros do Beneficiário.

11. “*Despesas Excluídas*” significa qualquer despesa:

- com bens ou serviços fornecidos ao abrigo de um contrato que qualquer instituição de financiamento nacional ou internacional ou outra agência que não a Associação ou o Banco tenha financiado ou concordou em financiar, ou que a Associação ou o Banco tenha financiado ou concordou em financiar no âmbito de outro crédito, donativo ou empréstimo;
- com bens incluídas nos seguintes grupos ou subgrupos da Norma Internacional de Classificação do Comércio, Revisão 3 (SITC, Rev.3), publicado pelas Nações Unidas em *Trabalhos Estatísticos, Série M, Nº 34/Rev.3 (1986)* (a SITC), ou quaisquer grupos e subgrupos sucessores em futuras revisões ao SITC, tal como designados pela Associação através de notificação ao Beneficiário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
<b>112</b>		<b>Bebidas Alcoólicas</b>
<b>121</b>		Tabaco, não -manufacturados, desperdícios de tabaco
<b>122</b>		Tabaco, manufacturados (contendo ou não sucedâneos de tabaco)
<b>525</b>		Materiais radioactivos e associados
<b>667</b>		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, em bruto ou trabalhadas
<b>718</b>	<b>718.7</b>	Reactores nucleares, e suas partes; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reactores nucleares
<b>728</b>	<b>728.43</b>	Máquinas de processamento de tabaco
<b>897</b>	<b>897.3</b>	Jóias em ouro, prata ou metais do grupo da platina (excepto relógios e caixas de relógios) e ourives ou ourivesaria (incluindo o conjunto de pedras preciosas)
<b>971</b>		Ouro, não monetário (excluindo o minério de ouro e concentrados)

- com produtos destinados a fins militares ou paramilitares, nem para o consumo de luxo;
- com produtos ambientalmente perigosos, o fabrico, utilização ou a importação do qual é proibido pelas leis do Beneficiário ou pelos acordos internacionais de que o Beneficiário é parte);
- por conta de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e



(f) a respeito do qual a Associação determine que práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercivas tenham sido exercidas por representantes do Beneficiário ou outro beneficiário do produto do Financiamento, sem que o Beneficiário (ou qualquer outro beneficiário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórios para a Associação para coibir as ditas práticas quando elas ocorrem.

12. “Condições Gerais”, significa as “Condições Gerais de Créditos e Donativos da International Development Association”, datadas de 1 de Julho de 2005 (tal como emendadas até 15 de Outubro de 2006) com as modificações estabelecidas na Secção II do presente Apêndice.

13. “Programa” significa o programa de acções, objectivos e políticas destinadas a promover o crescimento e atingir reduções sustentáveis na pobreza e estabelecidos ou referidos na carta de 7 de Agosto de 2009 do Beneficiário à Associação, que declara o compromisso do Beneficiário em executar o Programa, e solicita a assistência da Associação em apoio ao Programa durante a sua execução.

14. “Tranche única”, significa o montante do Financiamento atribuído à categoria intitulada “Tranche Única” na tabela contida na Parte B da Secção II do Anexo 1 ao presente Acordo.

15. “Tribunal de Contas” significa o Tribunal de Contas do Beneficiário.

16. “OMC” significa a Organização Mundial do Comércio

## Secção II. Modificações às Condições Gerais

As modificações às “Condições Gerais de Créditos e Donativos da International Development Association”, datadas de 1 de Julho de 2005 (tal como alterada até 15 de Outubro de 2006) são as seguintes:

1. A última frase do parágrafo (a) da Secção 2.03 (relativo aos Pedidos de Saque) é eliminada na totalidade.

2. As Secções 2.04 (*Contas Designadas*) e 2.05 (*Despesas Elegíveis*) são eliminadas na totalidade, e as demais Secções do Artigo II são renumeradas em conformidade.

3. A Secção 2.05 (renumerada em conformidade com os termos do parágrafo 2 acima) é modificada como segue:

“Secção 2.05. *Adiantamento para Preparação do Refinanciamento*

Se o Acordo de Financiamento prevê o pagamento de um adiantamento a partir do produto do Financiamento pela Associação ou o Banco (“Adiantamento para Preparação”), a Associação deverá, em nome do Beneficiário, retirar-se da Conta do Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou depois, o montante necessário para pagar o saldo do adiantamento sacado e em haver, à data do saque da Conta de Financiamento e para pagar todos os encargos vencidos e não pagos, **se os houver**, sobre o adiantamento naquela data. A Associação deverá pagar o montante retirado a si próprio ou ao Banco, conforme o caso, e deverá cancelar o saldo não sacado do adiantamento. “

4. As Secções 4.01 (Execução Geral do Projecto), e 4.09 (Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias) são eliminadas na sua totalidade, e as demais Secções do Artigo IV são renumerados em conformidade.

5. O Parágrafo (a) da Secção 4.05 (renumerado em conformidade com os termos do parágrafo 3 acima e relativo à *Utilização de Bens, Obras e Serviços*) é eliminado na sua totalidade.

6. O Parágrafo (c) da Secção 4.06 (renumerada em conformidade com os termos do parágrafo 3 acima) é modificado como segue:

### “Secção 4.06. *Planos; Documentos; Registos*

... (c) O destinatário deverá conservar todos os registos (contratos, encomendas, facturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas no âmbito do Financiamento até dois anos após a Data de Encerramento. O Beneficiário deverá permitir aos representantes da Associação analisarem tais registos”.

7. A Secção 4.07 (renumerada em conformidade com os termos do parágrafo 3 acima) é modificada como segue:

### “Secção 4.07. *Monitoria e Avaliação do Programa*

... (c) O Beneficiário deve elaborar, ou fazer com que seja elaborado, e fornecer à Associação, o mais tardar até seis meses após a Data de Encerramento, um relatório de tal abrangência e em detalhe, como solicitado pela Associação com razoabilidade, sobre a execução do Programa, o desempenho do Beneficiário e da Associação quanto às respectivas obrigações ao abrigo dos Acordos Legais e a realização dos propósitos do Financiamento. “

8. Os seguintes termos e definições estabelecidos no Apêndice são modificados ou eliminados como segue, e os seguintes termos e definições são adicionados em ordem alfabética ao Apêndice como se segue, sendo os termos estão renumerados em conformidade:

(a) A definição do termo “Despesas Elegíveis” passa a ter a seguinte redacção:

“Despesa Elegível” significa qualquer utilização que se dá ao Financiamento em apoio ao Programa, que não seja a de financiar as despesas excluídas nos termos do Acordo de Financiamento”.

(b) O termo “Demonstrações Financeiras” e a sua definição conforme estabelecida no Apêndice são eliminados na totalidade.

(c) O termo “Projecto” é modificado para ler “Programa” e a sua definição é modificada, ficando com a seguinte redacção:

“Programa” significa o programa referido no Acordo de Financiamento em apoio ao qual o Financiamento é concedido.” Todas as referências a “Projecto” ao longo destas Condições Gerais são consideradas referindo-se a “Programa”.

(a) O termo “Adiantamento para Preparação do Programa” (re-designado em conformidade com os termos do parágrafo 8 (c) acima) é modificado para ler “Adiantamento de Preparação” e sua definição é modificada para a seguinte redacção:

“Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento referido no Acordo de Financiamento e pagável em conformidade com a Secção 2.05.”

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 150\$00